

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 26/04/2023
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 24/04/23 às 17:15 min.
Ass. Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

DIRLEG-AL
Fls. 01
PM/SS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 6, de 19 de abril de 2023.

Altera o art. 36 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PM/TO, e adota outra providência.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 36.....

I –.....

e) o 1º Sargento, doze meses;

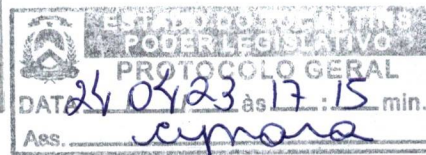
.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogada a alínea “f” do inciso I do art. 36 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

MENSAGEM Nº 24.

Palmas, 19 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 6, de 19 de abril de 2023, modificativa do art. 36 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins – PM/TO.

Trata-se de alteração pontual na fixação do interstício do 1º Sargento, reduzindo seu tempo mínimo de permanência nessa Graduação para doze meses, dada a necessidade de prover demanda de pessoal na referida Corporação, em especial na carreira de Praças.

Ademais, a edição do presente instrumento normativo visa ajustar a letra da lei à boa técnica legislativa, revogando-se a alínea “f” do inciso I do art. 36 da lei ora modificada, cujo teor se repetia em relação ao texto da alínea “e”, dirimindo-se assim eventuais conflitos hermenêuticos que pudessem vir a ser suscitados em razão da norma ora em vigor.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado